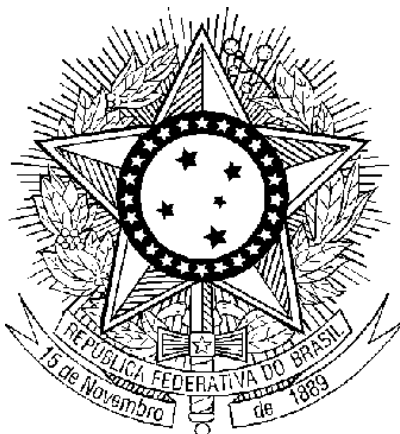


AVULSO NÃO
PUBLICADO –
INADEQUAÇÃO
NA COMISSÃO
DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.203-B, DE 2005 **(Do Sr. Leonardo Picciani)**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro; tendo pareceres das Comissões de: Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. CARLOS SANTANA); da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. CARLOS ABICALIL); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária (relator: DEP. PEDRO EUGÊNIO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD);

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação do plenário - Art. 24, II, "g"

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A Escola Técnica Federal do Petróleo de Campos dos Goytacazes, será instituição de ensino médio profissionalizante, destinada à formar técnicos para atender às necessidades sócio-econômicas do setor petroquímico da região.

Art. 3º A instalação do estabelecimento de ensino de que trata a presente lei subordina-se ao prévio estabelecimento, no Orçamento Geral da União, das dotações necessárias, bem como a criação do cargos, funções e empregos indispensáveis ao funcionamento da Escola.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O Estado do Rio de Janeiro é a segunda maior economia entre os estados brasileiros. Além de relevante parque industrial é ainda onde se encontra as maiores jazidas de petróleo do país, localizadas na plataforma continental a nordeste, no município de Campos dos Goytacazes. Destacam-se no estado, as indústrias de extração de mineral, de derivados de petróleo e gás natural. O Produto Interno Bruto (PIB) do estado representa 10,91 % do PIB nacional.

Localizado no coração do sudeste brasileiro, a região mais rica e dinâmica do Mercosul, ao redor do Rio de Janeiro encontra-se o maior mercado consumidor da América Latina. Esse mercado deverá crescer aceleradamente nos próximos

anos e, em face do crescimento do produto e da renda do país, aumento expressivo da demanda ocorrerá também no Rio de Janeiro, envolvendo praticamente todos os tipos de produtos e serviços, principalmente no mercado petrolífero e extração de gás natural.

Essa vocação se amplia com as novas descobertas na região e os projetos e encomendas de novas plataformas no planejamento da Petrobrás para o período 2003-2007, que prevê a entrada de 10 novas plataformas no campos descobertos em águas profundas.

Além da geração de empregos diretos e indiretos e da contribuição compulsória representada pelo recolhimento de impostos, taxas e pagamentos de royalties, - somente estes em torno de R\$ 2 bilhões e 500 milhões no ano de 2002 – em benefício da União, estados e municípios, da Bacia de Campos.

O objetivo do presente projeto de lei é beneficiar essa região estabelecendo a ampliação de oferta de capacitação técnica profissional à sua população, gerando conhecimento científico e tecnológico, com habilidade e competência necessários para atender a demanda do mercado petrolífero e de gás natural.

A Região de Campos dos Goytacazes, formada por cinco cidades: Campos dos Goytacazes; Cardoso Moreira; São Fidélis; São Francisco do Itabapoana e São João da Barra, possui uma população de 514.817 habitantes, e cada vez mais crescente necessita hoje de uma expansão em sua rede de escolas técnicas, sendo a cidade de Campos dos Goytacazes a cidade mais populosa da região e com a melhor estrutura e localização para sediar a escola objeto de nosso projeto.

solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição em vista dos evidentes aspectos sociais que o projeto viabilizará.

Sala das Sessões, em 1 de dezembro de 2005.

Deputado LEONARDO PICCIANI

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.203, de 2005, visa autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro.

A escola a ser criada terá como finalidade oferecer à população ensino médio profissionalizante, formando técnicos para atender às necessidades sócio-econômicas e à demanda por profissionais especializados no setor petroquímico da região.

A proposição dispõe, ao final, que a instalação do estabelecimento de ensino e a criação dos correspondentes cargos, funções e empregos estarão subordinados à prévia dotação de recursos orçamentários, com esse fim, no Orçamento Geral da União.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito do PL 6.203/05 com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É fato que o Estado do Rio de Janeiro é responsável por mais de dez por cento do Produto Interno Bruto – PIB brasileiro, e que a maior parte dessa produção está concentrada na extração mineral, de petróleo e de gás natural, bem como na produção e comercialização de seus derivados.

A extração petrolífera concentra-se na plataforma continental, ao nordeste do estado, cuja região, composta por Campos dos Goytacazes e municípios circunvizinhos, tem uma população superior a meio milhão de habitantes.

Com tal população e a crescente produção de petróleo, que agora avança sob águas profundas, faz-se necessária a presença e atuação de uma escola técnica capaz de propiciar a formação de profissionais especializados, aptos a fazer prosperar e acompanhar o crescimento acelerado da indústria petrolífera.

Não só pela formação de profissionais capacitados, mas também para poder acompanhar a velocidade com que se desenvolve o conhecimento científico e tecnológico nesta área da economia, a Escola Técnica Federal do Petróleo de Campos dos Goytacazes é uma necessidade premente da região, motivo pelo qual somos favoráveis à aprovação do presente projeto de lei.

Cabe ressaltar, por oportuno, que pode vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição sob comento, tendo em vista a iniciativa privativa do Presidente da República em projetos que disponham sobre criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública (art. 61, § 1º, II, e, CF). Entretanto, tal análise cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa.

Isto posto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 6.203, de 2005.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2008.

Deputado CARLOS SANTANA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.203/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Carlos Santana.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pedro Fernandes - Presidente, Nelson Marquezelli e Eudes Xavier - Vice-Presidentes, Andreia Zito, Aracely de Paula, Cláudio Magrão, Edgar Moury, Gorete Pereira, Jovair Arantes, Marco Maia, Milton Monti, Paulo Rocha, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Tarcísio Zimmermann, Vicentinho, Wilson Braga, Carlos Alberto Canuto, Carlos Alberto Leréia, Eduardo Barbosa, Frank Aguiar, Maria Helena, Mauro Nazif e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 9 de julho de 2008.

Deputado PEDRO FERNANDES
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6203, de 2005, tem a autoria do nobre Deputado LEONARDO PICCIANI.

Ao autorizar o Poder Executivo, pela proposição em epígrafe, a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, o ilustre autor da proposta estabelece as condições para que a referida instituição possa ser efetivada na prática.

O PL foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, Educação e Cultura – CEC, de Finanças e Tributação – CFT e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD).

O trâmite da proposição em pauta, que tem histórico de arquivamento e desarquivamento, em função de mudança de legislatura, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CTASP, a matéria, sem emendas, teve Parecer favorável do Deputado CARLOS SANTANA, adotado pela Comissão.

Na CEC, onde não recebeu emendas no prazo regimental, cabe agora examinar a matéria sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

A boa fundamentação do nobre autor da proposta em apreço, Deputado LEONARDO PICCIANI, convence quanto à necessidade de uma escola técnica federal, nos moldes apresentados, na produtiva e promissora região de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro.

Acrescente-se que a proposição em pauta é anterior aos anúncios recentes da Petrobras sobre o enorme potencial de produção de petróleo da camada pré-sal dessa mesma região. Ora, a se confirmar na realidade o que vem sendo anunciado, a eventual explosão produtiva vai, certamente, demandar construção de novas plataformas petrolíferas e, conseqüentemente, contratação de mão-de-obra especializada, em todos os níveis e modalidades de ensino, de modo particular de nível médio, em especialidades dos campos geomineralógicos, sobretudo o petrolífero.

Nesse sentido, há que se reconhecer que a iniciativa legislativa tem mérito educacional e cultural, pois visa, justamente, a atender a essa demanda.

Assim sendo, num primeiro momento tende-se a favorecer a aprovação imediata do Projeto de Lei em pauta. Afinal, uma escola técnica federal, com vistas à formação de profissionais de nível médio com o objetivo de corresponder às demandas de natureza petrolífera da região, não é apenas necessária, é uma exigência que não pode demorar a ser preenchida.

Contudo, a proposição em epígrafe, - em que pese ainda o meu respeito às nobres intenções do meu ilustre colega, Deputado LEONARDO PICCIANI -, fere o entendimento sumular desta Comissão que, fundamentado na legislação educacional vigente, não reconhece o papel legislador desta Casa no tocante a assuntos meramente autorizativos, dirigidos ao Poder Executivo, com o objetivo de criar instituições educacionais de qualquer nível ou modalidade de ensino.

E é com base nisso que a CEC recomenda aos seus Relatores (Súmula de 2001, revalidada em 2007) que tratem esses temas sobre criação de escolas em proposição do tipo INDICAÇÃO, como a que segue anexada a este Parecer, com o correspondente REQUERIMENTO de encaminhamento.

Portanto, coerente com esse posicionamento parlamentar no âmbito da CEC, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 6203, de 2005, do eminente Deputado LEONARDO PICCIANI. Por outro lado, por entender que o assunto é altamente meritório dos pontos de vista educacional e cultural, proponho seja encaminhada pela CEC ao Poder Executivo a INDICAÇÃO anexa.

Sala da Comissão, em 07 de outubro de 2008.

Deputado Carlos Abicalil
Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de INDICAÇÃO ao Poder Executivo no sentido de criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhada ao Poder Executivo a INDICAÇÃO anexa, sugerindo a criação da Escola Técnica Federal do Petróleo de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2008

Deputado Carlos Abicalil
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2008
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere a criação da Escola Técnica
Federal do Petróleo de Campos dos
Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura (CEC) da Câmara dos Deputados apreciou em sua reunião do dia de de 2008, o Projeto de Lei nº 6203, de 2005, de autoria do Senhor Deputado Leonardo Picciani, que pretendia criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro.

Em função de sua Súmula nº 1, de 2001, revalidada em 2007, com recomendações aos Relatores, a CEC deliberou pela rejeição do mencionado Projeto de Lei, não por falta de mérito educacional e cultural do conteúdo da proposta, mas pela inadequação formal de sua apresentação como Projeto de Lei, nos termos da legislação educacional vigente.

Assim, a alentada e convincente justificativa da matéria legislativa do autor da referida proposição levou a CEC a deliberar pelo encaminhamento da presente INDICAÇÃO a Vossa Excelência, no sentido de que sejam encetadas as devidas providências em atendimento ao pleito da proposta do Senhor Deputado Leonardo Picciani.

Assim sendo, cumpre-nos assinalar inicialmente o quanto a região do Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, é economicamente forte, pois é responsável por parcela significativa do segundo maior PIB do País – o do Estado do Rio de Janeiro, com 10,91% do PIB nacional.

A mencionada região, em pleno Sudeste brasileiro, é das mais ricas e dinâmicas do MERCOSUL e, por isso, abriga um dos maiores mercados consumidores da América Latina.

Essa quadro socioeconômico favorável é devido em grande parte às riquezas geomineralógicas, em especial as petrolíferas, da região, há tempos bem explorada pelo País por intermédio das atividades da Petrobras. De fato, além das plataformas petrolíferas marítimas já construídas e em operação, a Petrobras anunciou planos de construir mais 10 no período de 2003-07 para exploração de campos descobertos em camadas oceânicas profundas. Atente-se que esse anúncio antecede as descobertas de 2008 da camada pré-sal.

Ora, a região de Campos dos Goytacazes, formada por cinco cidades, com um total populacional da ordem de meio milhão de habitantes, está constantemente em demanda por mão-de-obra especializada em todos os níveis e modalidades de ensino. É nesse contexto que se destaca o nível médio, em especial o direcionado para as áreas geomineralógicas, a petrolífera particularmente, essência do Projeto de Lei do nobre Deputado Leonardo Picciani, aqui apresentado como INDICAÇÃO, que prevê a criação de uma escola Técnica Federal do Petróleo.

Posto isso, reitero nesta oportunidade a confiança da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados no sentido de que Vossa Excelência encete todos os esforços e providências, tanto institucionais, como materiais e de pessoal, com vistas a atender o pleito feito por meio desta INDICAÇÃO.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2008.

Deputado Carlos Abicalil

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.203-A/05, nos termos do parecer do relator, Deputado Carlos Abicalil.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Rogério Marinho e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Clóvis Fecury, Fátima Bezerra, Frank Aguiar, Gastão Vieira, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Professor Setimo, Reginaldo Lopes, Walter Brito Neto, Angela Portela, Antonio Bulhões, Ariosto Holanda, Eduardo Gomes, Gilmar Machado, Jorginho Maluly, Milton Monti, Professor Ruy Pauletti e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2008.

Deputado JOÃO MATOS
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.203, de 2005, pretende autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica do Petróleo de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, com objetivo de oferecer ensino médio profissionalizante para atender às necessidades sócio-econômicas do setor petroquímico da região.

A presente proposta tramitou pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP e pela Comissão de Educação e Cultura – CEC, tendo sido aprovada unanimemente naquele Colegiado e rejeitada neste último, nos termos da Súmula de Recomendações aos Relatores nº 01/2001 – CEC/Câmara dos Deputados, que trata da apreciação dos projetos de caráter meramente autorizativos para criação de instituições educacionais. Tal posicionamento tem sido adotado por este órgão colegiado uma vez que as proposições desta natureza, de iniciativa parlamentar, invadem competência privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61, §1º, inciso II da Constituição Federal.

É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, apreciar a proposta, nos termos do art. 54, inciso II, do Regimento Interno desta Casa e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, quanto à compatibilização ou adequação de seus dispositivos com o plano plurianual (PPA), com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), com o orçamento anual (LOA) e demais dispositivos legais em vigor.

Preliminarmente, releva notar que o projeto de lei em exame fere o art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e” da Constituição Federal. Tal dispositivo prevê que a

iniciativa de lei visando a criação de órgãos da administração pública constitui atribuição privativa do Presidente da República.

Nesse passo, o art. 8º da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que fixa procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, estabelece que “será considerada **incompatível a proposição** que aumente despesa em matéria de iniciativa exclusiva do Presidente da República” (grifei).

Verifica-se, ainda, que a proposta em análise, à luz do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), fixa para o ente obrigação legal por um período superior a dois exercícios, constituindo despesa obrigatória de caráter continuado. Dessa forma, conforme o § 1º do mencionado dispositivo, “os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.” O art. 16, inciso I, preceitua que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

No mesmo sentido dispõe a Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 (LDO 2009):

Art. 120. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2009 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2009 a 2011, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.

Corroborando com o entendimento dos dispositivos supramencionados, a Comissão de Finanças e Tributação editou a súmula nº 1, de 2008, que considera incompatível e inadequada a proposição que, mesmo em caráter autorizativo, conflita com a LRF, ao deixar de estimar o impacto orçamentário-financeiro e de demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, exarada nos seguintes termos:

SÚMULA nº 1/08-CFT - É incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com

as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação.

Quanto ao exame de adequação da proposta com o Plano Plurianual – PPA 2008-2011, constata-se inexistir ação específica para a implantação de Escola Técnica Federal do Petróleo de Campos de Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, no Programa 1062 – Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica. Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual – LOA 2009, igualmente, não prevê recursos para esta ação.

Diante do exposto, submeto a este colegiado meu voto pela **incompatibilidade** com as normas orçamentárias e financeiras e pela **inadequação** orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 6.203, de 2005.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2009.

Deputado Pedro Eugênio

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 6.203-A/05, nos termos do parecer do relator, Deputado Pedro Eugênio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vignatti, Presidente; Luiz Carlos Hauly, Vice-Presidente; Aelton Freitas, Alfredo Kaefer, Andre Vargas, Arnaldo Madeira, Carlos Melles, Gladson Cameli, Guilherme Campos, Ilderlei Cordeiro, João Dado, Júlio Cesar, Luciana Genro, Luiz Carreira, Manoel Junior, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Pepe Vargas, Ricardo Barros, Ricardo Berzoini, Vicentinho Alves, Virgílio Guimarães, João Oliveira, Leonardo Quintão, Maurício Quintella Lessa, Professor Setimo, Reginaldo Lopes, Rodrigo de Castro e Zonta.

Sala da Comissão, em 1º de abril de 2009.

Deputado VIGNATTI

Presidente

FIM DO DOCUMENTO